# Câmara Municipal de Muniz Freire



Estado do Espírito Santo

### PARECER

REF.: PROJETO DE LEI № 044/2022

**AUTOR: PODER EXECUTIVO** 

### 1 - RELATÓRIO

O Projeto supramencionado dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual para período de 2022 a 2025.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Após a emissão de parecer por parte da Assessoria Jurídica segue parecer dessa Comissão. É o preciso relatório, segue parecer.

#### 2 - PARECER

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições.

Da análise do Projeto vê-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos regimentais.

Por um lapso de redação é necessário propor Proposta de Emenda. Assim, sendo, segue a Proposta:

TIPO DE PROPOSTA DE EMENDA:	MODIFICATIVA
TEMA:	Modifica o Art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 044/2022 que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 À 2028"
REDAÇÃO PROPOSTA:	Art. 6º - Revogam as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.667/2021

Autentical documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003000350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

# Câmara Municipal de Muniz Freire



Estado do Espírito Santo

#### **JUSTIFICATIVA**

O inciso III - Art. 202 do Regimento Interno menciona:

Art. 202 - São requisitos indispensáveis dos Projetos:

(...)

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário.

Em consonância com o transcrito acima estamos propondo a presente Proposta de Emenda, a fim de constar de forma pormenorizada a revogação das disposições em contrário em relação a Lei n.º 2.667/2021, eis que a proposição em questão almeja alterar dispositivo existente nesta norma.

Pelo exposto, após a leitura e estudo do presente Projeto concluímos pela legalidade do mesmo, motivo pelo qual esta Comissão emite parecer favorável, ressalvando apenas acerca da necessidade da Proposição da Emenda, bem como da sua aprovação.

Muniz Freire/ES, 23 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

SERGIO FELETTI

**PRESIDENTE** 

JOSÉ MARIA BERGAMINI

**SECRETÁRIO** 

AGENOR FAVORETO FILHO

MEMBRO

